



## ESTATUTO SOCIAL

### CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ

#### CAPITULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

---

**Artigo 1º.** A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ, fundada em 10 de abril de 1960, constituída e criada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, é uma associação civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins econômicos, de interesse social, voltada para a assistência social, à saúde e à educação, à defesa e garantia de direitos, ao desenvolvimento humano, ao atendimento à criança, ao adolescente neurodivergente com ou sem deficiência mental e ou intelectual, ao adulto e ao idoso em situação de rua, e em situação de vulnerabilidade econômica e social, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Artigo 2º.** A duração da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ é indeterminada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias correlatas.

**Artigo 3º.** A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinarão seu funcionamento.

**Artigo 4º.** A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ tem por objetivo:

1. Fazer o acolhimento de adultos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral;
2. Promover a reintegração de pessoas em situação de rua na sociedade;
3. Oferecer apoio social e educacional para indivíduos neurodivergentes;
4. Divulgar informações científicas sobre neurodivergências
5. Capacitar profissionais de saúde, educação e de assistência social para atendimento ao público atendido por esta organização;
6. Oferecer suporte através de grupos de apoio e orientações aos assistidos e seus familiares;
7. Buscar ressignificar à vida do público atendido, oferecendo ferramentas de redescobrimento



de paixões, resgate da sua autoestima e confiança, desenvolvimento de aprendizados em diferentes capacitações;

8. Despertar em cada indivíduo, o sentimento de pertencimento a um grupo, reconhecendo seu papel, deveres e direitos na sociedade;

9. Realizar programas, projetos e ou serviços que visem o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares;

10. Gerir programas de aprendizagem de adolescentes e de adultos com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho

**Parágrafo Primeiro.** Para a consecução de suas finalidades a CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População de Rua (Lei 14.821/2024) que visem oferecer:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. A proteção e fortalecimento dos vínculos familiares e prevenção à ruptura dos mesmos;
- III. O atendimento à criança e ao adolescente neurodivergente;
- IV. O acolhimento institucional para pessoas em situação de rua;
- V. A inclusão no mundo do trabalho de pessoas em situação de risco e de vulnerabilidade social;
- VI. O apoio pedagógico para crianças e adolescentes com dificuldade de aprendizado.

**Parágrafo Segundo.** Para realização das tarefas elencadas neste artigo, a CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ poderá:

- a) firmar parcerias com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e ou financeira;
- b) realizar as atividades relacionadas neste artigo em regime de cooperação técnica e ou financeira com outras instituições, públicas ou privadas.



- c) planejar e executar programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de orientação e apoio sociofamiliar, conforme o previsto no artigo 90 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- d) realizar as seguintes atividades:
  - I. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
  - II. Atividades de associações de defesa de direitos sociais
  - III. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
  - IV. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
  - V. Apoio pedagógico
  - VI. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
  - VII. Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
  - VIII. Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
  - IX. Promover cursos livres próprios ou em parceria com outras organizações
  - X. Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
  - XI. Assistência Social sem Alojamento

**Artigo 5º. A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ no desenvolvimento de suas atividades:**

- a) Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional.
- b) A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional de assistência social;
- c) Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- d) Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.
- e) Não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, quaisquer meios ou formas;

sob

3



f) Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Artigo 6º.** A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ tem sua sede jurídica sito à Avenida Américo de Carvalho, 379 – Jardim Europa - Jardim Europa - Sorocaba/SP – CEP 18045-000.

**Parágrafo Único.** A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

## **CAPITULO 2 – DOS(AS) ASSOCIADOS(AS), SEUS DIREITOS E DEVERES**

---

**Artigo 7º.** A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ terá número ilimitado de associados(as), que serão admitidos(as) sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

**Artigo 8º.** São categorias de Associados (as):

- a) Associados(as) Benemeritos(as): pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição de excepcional valor à associação, reconhecido oficialmente por esta em forma de certificado ou registro em ata de assembleia.
- b) Associados(as) Contribuinte: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente para a associação, seja com doação de mão de obra (voluntariado), doação financeira, doação de bens materiais ou contribuição associativa mensal;

**Parágrafo Primeiro.** A qualidade de Associado(a) é intransmissível e o mesmo não possui qualquer direito sobre o patrimônio da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ, independentemente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Associação.

**Parágrafo Segundo.** Os(As) Associados(as) não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ, exceto se houver



excesso e/ou desvio de mandato.

**Parágrafo Terceiro.** A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

**Artigo 9º.** O(A) associado(a) será admitido(a):

- a) A pedido do(a) interessado(a);
- b) Por indicação de Associado(a) Efetivo(a) no gozo de seus direitos

**Parágrafo Único.** O pedido de admissão ou de indicação deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

**Artigo 10.** O(A) Associado(a) será desligado(a):

- a) Por demissão;
- b) Por exclusão.

**Artigo 11.** A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulada através de requerimento de demissão e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do(a) requerente do quadro associativo.

**Artigo 12.** A exclusão do(a) Associado(a) só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure direito de defesa e de recursos, nos termos previstos nos parágrafos seguintes.

**Artigo 13.** São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

I. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto ou no



Regimento Interno;

- II.** O não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III.** O não cumprimento do que preceitua o artigo 8º, c.
- IV.** Ter posturas e ou ações incompatíveis com os valores da organização.
- V.** Utilização do nome da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ** para qualquer tipo de promoção pessoal ou de qualquer forma inapropriada.
- VI.** Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**.
- VII.** Prática ou condegação por crime doloso.
- VIII.** Promover discórdia ou confusão nas dependências da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**

**Parágrafo Primeiro.** Definida a justa causa, o(a) Associado(a) será devidamente notificado(a) dos fatos que lhes são imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia, encaminhada ao(à) Presidente da Diretoria Executiva, por escrito e com as provas que julgar necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos(as) Diretores(as) presentes.

**Parágrafo Terceiro.** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, por parte do(a) Associado(a) excluído(a), o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial encaminhada ao(à) Presidente da Diretoria Executiva, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Quarto.** No julgamento do recurso, em última instância, o(a) Associado(a) terá a oportunidade para apresentar suas alegações finais e a decisão será por deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.



**Artigo 14.** Aquele(a) Associado(a) que for excluído(a) da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ, por qualquer que seja o motivo, ou, dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

**Parágrafo Único.** É proibido a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado(a) ou membro da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ.

**Artigo 15.** São direitos dos(as) Associados(as) efetivos(as), desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Votar e ser votado(a), desde que seja associado(a) há mais de um ano, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;
- III. Participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;
- IV. Representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ;
- V. Propor a admissão de novos(as) Associados(as), bem como sua demissão;
- VI. Comparecer aos eventos organizados pela entidade;
- VII. Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva, a quem caberá deliberar;
- VIII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação.

**Artigo 16.** São deveres dos(as) Associados(as):

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ;



V. Pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante a **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**.

### **CAPITULO 3 – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

---

**Artigo 17.** São órgãos sociais da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

**Parágrafo Primeiro.** Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os(as) Associados(as) Efetivos(as), em pleno gozo dos seus direitos, poderão concorrer.

**Parágrafo Segundo.** Não poderão ser eleitos(as) para os cargos de gestão da Associação aqueles(as) que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Parágrafo Terceiro.** Os(As) Dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da Associação, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Artigo 18.** A Assembleia Geral é convocada pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu(sua) substituto(a) legal.

**Artigo 19.** Os(As) Associados(as) serão convocados(as) para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva, através de edital a ser fixado na sede da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**, podendo também a convocação ser feita por meios eletrônicos ou por publicação em jornal.

**Artigo 20.** Em caso de urgência e relevância, o(a) Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça



mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

#### CAPITULO 4 – DA ASSEMBLEIA GERAL

---

**Artigo 21.** A Assembleia Geral será presidida e secretariada por Associados(as) escolhidos(as) por aclamação e realizar-se-á:

- I. *Ordinariamente*, no primeiro semestre de cada ano, para aprovação das demonstrações contábeis anuais e no segundo semestre para aprovação da previsão orçamentária e, quando for o caso, para eleição dos(as) Dirigentes;
- II. *Extraordinariamente*, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação subscrita por pelo menos 1/5 (um quinto) dos(as) Associados(as).

**Artigo 22.** Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Eleger, no ato de sua instalação, dentre os(as) Associados(as) presentes, um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) para a condução dos trabalhos da Assembleia;
- II. Eleger e dar posse, dentre os(as) Associados(as) Efetivos(as), a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de Associados(as) Efetivos(as);
- IV. Conferir o título de Associado(a) Benemérito(a);
- V. Examinar e aprovar as peças contábeis e financeiras anuais, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI. Decidir sobre matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- VII. Aprovar o Regimento Interno assim como modificá-lo no todo ou em parte.

**Artigo 23.** Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I. Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da CASA TRANSITORIA ANDRÉ LUIZ;



- II. Decidir sobre a extinção ou dissolução da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ, observando o disposto neste Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros;
- IV. Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar, ou gravar bens imóveis da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ;
- V. Deliberar sobre assuntos imprevistos, que sejam relevantes e urgentes;
- VI. Deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Executiva referentes à exclusão de Associados(as).

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre matérias objeto de sua convocação.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria nas contas da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, bem como fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

**Parágrafo Terceiro.** A destituição definitiva da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros apenas ocorrerá após o término do processo administrativo, específico para apurar as irregularidades cometidas, cabendo aos(as) Diretores(as) Executivos(as) o direito a ampla defesa.

**Artigo 24.** A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos(as) Associados(as), e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos(as) Associados(as) presentes.

**Parágrafo Primeiro.** Quando a Assembleia for convocada para deliberar sobre os Incisos I, II, III e IV do Artigo 23, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados(as) e, em segunda e última



convocação, meia hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos(as) Associados(as) com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a Assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o(a) Presidente da Diretoria Executiva decidirá sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro.** As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) da Mesa, e registrada no Cartório de Pessoa Jurídica, quando for o caso, para posterior transcrição em livro próprio.

**Parágrafo Quarto.** No início de cada convocação da Assembleia Geral, os(as) Associados(as) assinarão termo de presença que, como parte integrante da ata de Assembleia, deverá com ela ser levado ao registro, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto.** Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

**Artigo 25.** Observadas as prescrições legais que garantam a sua validade, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas, de forma presencial e ou virtual, mediante sistema, plataforma ou outro meio eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos(as) Associados(as).

**Parágrafo Único.** Esta faculdade também se estende e se aplica às reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal devendo sempre ser gravadas.

**Artigo 26.** Na hipótese de votação por correio eletrônico (e-mail ou similar), com presença "virtual" de Associado(a), a mensagem eletrônica deverá ser impressa e obrigatoriamente deverá acompanhar a ata da Assembleia, valendo também como comprovação de participação e presença, para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo Primeiro.** Fica esclarecido que a palavra "presentes", utilizada especialmente para



fixação do quórum de instalação e deliberação das Assembleias Gerais e das demais reuniões dos órgãos sociais, envolve tanto a presença física quanto apresença virtual.

**Parágrafo Segundo.** Os(As) Associados(as) participantes da Assembleia Geral assinam o livro e ou a Lista de Presença à Assembleia Geral, salvo nos casos de participação virtual.

## CAPITULO 5 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

---

**Artigo 27. A CASA TRANSITORIA ANDRÉ LUIZ** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, escolhida dentre os(as) Associados(as) Efetivos(as), órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, eleita pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 22, inciso II, para um período de 03 (três) anos, permitida uma reeleição no mesmo cargo e, assim constituída:

- I. Diretor(a) Presidente;
- II. Vice Diretor (a) Presidente;
- III. Diretor(a) Administrativo (a) Financeiro(a);
- IV. Vice Diretor(a) Administrativo (a) Financeiro(a).

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente sempre que for necessário, sempre que convocados todos os seus membros, independentemente do número de Diretores(as) presentes à reunião.

**Parágrafo Segundo.** Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela CASA TRANSITORIA ANDRÉ LUIZ em seu Estatuto e Regimento Interno.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do(a) Diretor(a) Presidente, o(a) Diretor(a) Administrativo(a) deverá convocar Assembleia Geral Eletiva, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da declaração do óbito, renúncia ou impedimento.

**Parágrafo Quarto.** O(A) Diretor(a) Administrativo(a) poderá manter-se na Presidência até que se

12



complete o período que falta para o fim do mandato, no caso de restar apenas 6 (seis) meses para o término do mandato.

**Parágrafo Quinto.** Quando ocorrer vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o(a) Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar um membro, dentre os(as) Associados(as) Efetivos(as), para o preenchimento das vagas, até a sua homologação na Assembleia seguinte.

**Parágrafo Sexto.** Nenhum membro da Diretoria Executiva será remunerado para o desempenho de suas atividades e respectivas funções inerentes ao cargo ocupado.

**Artigo 28. Compete à Diretoria Executiva:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Fiscal tomadas em reunião;
- b) Propor sobre a aceitação de novos(as) Associados(as) Efetivos(as) e Honorários(as) e comunicar á Assembleia Geral sempre que houver a necessidade de punição dos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto e do Regimento Interno;
- c) Propor alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**, observando as normas estatutárias e a legislação aplicável em vigor;
- d) Celebrar termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios ou contratos de natureza técnica e financeira, com órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviço com quaisquer interessados(as), segundo as necessidades da Associação;
- e) Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;
- f) Abrir e fechar Filiais, Departamentos, Cooperativas e Setores de Atividades;
- g) Promover a obtenção de recursos financeiros necessários à manutenção da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ** estabelecendo forma e espécie das iniciativas;
- h) Dirigir e administrar a **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**, obedecendo às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- i) Publicar anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial da Associação utilizando-se e



qualquer meio eficaz de comunicação;

- j) Apresentar mensalmente os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar relatório do exercício;
- k) Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**;
- l) Fixar as contribuições dos(as) Associados(as);
- m) Resolver os casos omissos deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria poderá deliberar com a presença do(a) Presidente e mais dois dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de serviços a título gratuito será disciplinada pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos “Contratos de Voluntariado” e ou “Termos de Voluntariado”, de acordo com as formas prescritas na Lei.

**Parágrafo Terceiro.** É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ** a favor de terceiros.

**Artigo 29.** Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

- a. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- b. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- c. Representar a **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros, sempre que possível em conjunto com outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d. Realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- e. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- f. Constituir procuradores(as) e/ou advogados(as), conferindo-lhes os poderes que julgar



necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;

- g. Contratar técnicos(as) e prestadores(as) de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**, ajustando os honorários profissionais;
- h. Exercer o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva;
- i. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- j. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação;
- k. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) ou com o(a) Vice-Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a);
- l. Assinar, juntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) ou com o Vice-Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- m. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a).

**Artigo 30.** Compete ao(à) Vice Diretor(a) Presidente:

- a. Substituir o Diretor(a) Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b. Auxiliar o Diretor(a) Presidente no desempenho de suas funções.

**Artigo 31.** Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a):

- a. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- c. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados(as);
- d. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- e. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas.



- f. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**;
- g. Pagar as contas da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**, desde que devidamente autorizado pelo(a) Presidente;
- h. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- i. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**;
- j. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- k. Supervisionar os serviços de cobrança;
- l. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com Presidente;
- m. Assinar, juntamente com o(a) Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- n. Solicitar Cartão de Débito e Crédito, as Instituições Bancárias em que a **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ** possua conta corrente, e os utilizar para realizar as movimentações financeiras da Associação, conjuntamente com o(a) Presidente;
- o. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- p. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ** estabelecendo as variações patrimoniais;
- q. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária à elaboração das peças contabeis;
- r. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao(à) Presidente o fluxo de caixa;
- s. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**;
- t. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

16



**Artigo 32.** Compete ao(a) Vice Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a):

- a. Substituir o Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) em suas ausências ou impedimentos;
- b. Auxiliar o Diretor(a) Administrativo(a) Financeiro(a) no desempenho de suas funções.

## CAPITULO 6 – DO CONSELHO FISCAL

---

**Artigo 33.** O Conselho Fiscal, órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, Associados(as), eleitos(as) e empossados(as) pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato dos membros titulares e do suplente do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

**Parágrafo Segundo.** No caso de impedimento ou ausência do membro titular, o suplente o substituirá.

**Parágrafo Terceiro.** Os membros titulares e os suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

**Artigo 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar o balanço anual, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos(as) Associados(as);
- b) Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**, a partir da documentação encaminhada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;



- c) Fornecer pareceres sobre a gestão da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- d) Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- e) Escriturar suas atividades em livro de ata próprio, bem como examinar os livros de escrituração da Associação;
- f) Apresentar, sempre que necessário, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral, os atos de não administração de recursos ou de bens, pelos(as) Associados(as);
- g) Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ** pela Diretoria Executiva;
- h) Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- i) Propor a integração dos eventuais superávits e déficits dos exercícios ao Patrimônio Líquido da Associação.

**Parágrafo Primeiro.** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, parentes até o terceiro grau de quaisquer membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo Terceiro.** Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos(as), peritos(as) e profissionais qualificados(as) e habilitados(as) na forma da lei, em comum acordo com a Diretoria Executiva.

## **CAPITULO 7 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS**

---

**Artigo 35.** É constituído o patrimônio social da **CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.



**Parágrafo Primeiro.** Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver filiais unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Território Nacional.

**Parágrafo Segundo.** Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade.

**Parágrafo Terceiro.** Os bens e recursos da associação serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos e finalidades.

**Parágrafo Quarto.** A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

**Parágrafo Quinto.** Os bens imóveis de propriedade da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ não poderão ser alienados ou gravados, salvo por propostas submetida pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral para deliberação.

**Parágrafo Sexto.** Os bens inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do Relatório Anual para ciência da Assembleia Geral.

**Artigo 36.** Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a. Provenientes de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração;
- b. Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- c. Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- d. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- e. Emendas Parlamentares.

**II – Receitas Privadas, tais como:**

- a. Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b. Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d. Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e. Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras.

**III - Recursos Próprios:**

- a. Contribuições de Associados(as);
- b. Rendimentos derivados de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c. Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d. Rendimentos da aplicação financeira decorrentes da constituição de fundos patrimoniais;
- e. Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

**IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:**

- a. Receitas decorrentes da venda de bens, produtos e serviços em geral, decorrentes de atividade meio, como: consultorias, assessorias, organização de feiras e eventos, congressos, simpósio, cursos de formação e palestras, oficinas, ensino de arte e cultura, etc.
- b. Receitas de eventos em geral, como, festas e jantares;
- c. Receitas decorrentes da venda de serviços de apoio pedagógico;
- d. Receitas decorrentes de venda de bazar;
- e. Receitas decorrentes de venda de serviços de recreação e lazer;
- f. Receitas oriundas de patrocínio;



g. Outras rendas vinculadas as atividades da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ e de seu patrimônio.

**Artigo 37.** A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

**Parágrafo Único.** A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do Território Nacional.

**Artigo 38.** A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades estatutárias, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

**Artigo 39.** As despesas da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

## **CAPITULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**Artigo 40.** O Exercício Social e Fiscal da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que até 30 de abril do ano subsequente serão apresentadas as Demonstrações Contábeis, derivadas do exercício anterior, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 41.** A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ mantém a escrituração de suas receitas, despesas,



ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive em suas prestações de contas.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de contas da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ deverá observar:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão(ã), sem prejuízo das publicações na internet quando forem exigidas por Lei ou necessárias ao interesse da coletividade;
- c. A publicidade de todas as parcerias celebradas com a administração pública, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações;
- d. O disposto no Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal de 1988, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

**Parágrafo Terceiro.** A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operação que venham a modificar sua situação patrimonial.

**Parágrafo Quarto.** Todos(as) os(as) Associados(as) e interessados(as) têm acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ.

**Artigo 42.** A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:



- a. Observância dos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como dos demais princípios definidores da gestão democrática;
- b. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c. Instrumentos de controle social;
- d. Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e. Fiscalização interna.

**Parágrafo Primeiro.** A política de privacidade da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ está de acordo não só com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mas também com outras legislações que determinam o respeito à privacidade, intimidade e segurança da informação.

**Parágrafo Segundo.** Os dados mencionados neste Artigo e em seu Parágrafo Primeiro estarão disponíveis no sítio eletrônico da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ, na íntegra de sua documentação.

**Artigo 43.** A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ não distribui aos(as) seus(suas) conselheiros(as), associados(as), instituidores(as) ou benfeiteiros(as) seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro.** A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos(as) diretores(as) e conselheiros(as), aos seus companheiros(as) e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.



**Parágrafo Segundo.** Também não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, (as) associados(as), instituidores(as) ou benfeiteiros(as) remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 44.** A CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para decidir sobre a extinção da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de Associados(as) e, em segunda e última convocação, uma hora após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados(as) com direito a voto, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo Segundo.** No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, sendo que o processo de liquidação será acompanhado pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de dissolução ou extinção da CASA TRANSITÓRIA ANDRÉ LUIZ, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra Entidade, sem finalidade econômica, congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Município de Sorocaba/SP, a ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária, após o peculiar cumprimento de possíveis doações com cláusulas condicionais, mormente referentes às doações efetuadas em prol da Entidade.

**Artigo 45.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.



**Artigo 46.** O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá ser, o mais breve possível, levado para registro no Cartório competente.

**Artigo 47.** O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 49.** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 01 de Novembro de 2024

  
Vanessa Carla Bonan  
Presidente

  
Marco Antônio Aires Bittar  
OAB 391.680

3º Tabellão de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato  
Av. Barão de Tatui, nº 975 – CEP: 18030-000 – Jd. Vergueiro – Sorocaba/SP – Tel.: (15) 3331-2100

Reconhero por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:  
(1) VANESSA CARLA BONAN. Dou fe. \_\_\_\_\_  
Sorocaba, 1/12/2024. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

Jussara Domingues Inácio Ribeiro - ESCREVENTE  
Valor: R\$ 4,77. Selos(s): 113AM21000

3º TABELÃO DE NOTAS  
SOROCABA-SP  
Jussara Domingues Inácio Ribeiro  
ESCREVENTE

FIRMA 1  
S11136AA0421000  
443290  
Tabelião Notário  
FIRMA SP